

TC 032.340/2010-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Bernardo do Mearim/MA.

Responsável: Mariano Diva da Costa Neto – ex-prefeito
 (CPF 268.693.903-63).

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 35)

Número/Ano: 2254/2015

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 28/4/2015.

Ata nº: 12/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|--|------------|------------|----------------------|
| 1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? | | X | |
| 2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos) | X | | |
| 3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? | X | | |
| 4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso) | | | X |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal) | | | X |
| 6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? | X | | |
| 7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional? | X | | |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? | X | | |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | | X | |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? | | X | |
| 13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? | | X | |
| 13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo? | | | X |
| 13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? | | | X |
| 13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) | | | X |

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, com relação ao nome do responsável, nos itens 3., 9.1 e 9.2.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento ao gabinete do Relator

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do **Acórdão nº 2254/2015 – TCU – 1ª Câmara**, Sessão de 28/4/2015, Ata nº 12/2015 – 1ªCâmara, consignando a seguinte alteração:

- Nos itens 3. , 9.1 e 9.2 **onde se lê**: “(...) Mariano Diva da Costa (...)” , **leia-se** “(...) Mariano Diva da Costa Neto (...)”.

SECEX-MA, em 11 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.